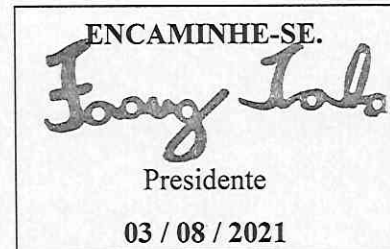




## INDICAÇÃO Nº 2422

Estudos para implantação do Programa Bom de Bola, Bom de Escola.



Considerando a importância da atividade física, do esporte e da educação para o melhor desenvolvimento de nossos jovens e da sociedade como um todo;

Considerando o exemplo da cidade de Francisco Morato cuja Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou projeto de lei, culminando assim, com a promulgação da Lei nº 3.163/21, de autoria do Presidente daquela Casa - Vereador João Nelson dos Reis Alves (PSD) -, da qual envio cópia anexa, para que, se possível, possa servir de ilustração,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, objetivando estudos para implantação do Programa Bom de Bola, Bom de Escola.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
'Dika Xique Xique'



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

01 de julho de 2021

LEI Nº 3.160/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE SENA "RODRIGO MARRONE".

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Francisco Morato, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

**Parágrafo Único.** Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira mediata.

**Art. 2º** Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, acerca do uso facultativo do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência não visível ou pelos seus familiares.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados, obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizarem o Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de junho de 2021.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

LEI Nº 3.161/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON BARBOSA PEREIRA "ANDERSON DA AUTO ESCOLA".

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Francisco Morato, o Dia Municipal de conscientização sobre a Fibromialgia a ser realizado, anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Morato.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

**Art. 4º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas de bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas a deficientes.

**Art. 5º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio do cartão expedido

pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de junho de 2021.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

LEI Nº 3.162/2021

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JORGE GABRIEL RODRIGUES.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Francisco Morato, memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus - (COVID-19).

**Art. 2º** O memorial deverá ser implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19, e será denominado "Memorial Francisco Morato Covid-19".

**Art. 3º** São objetivos preceituados do memorial:

I – preservar a memória das vítimas fatais da pandemia Coronavírus Covid-19;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da pandemia;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;

IV – oferecer à população de Francisco Morato e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem;

V – laurar os profissionais da saúde que desempenharam serviços no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

**Art. 4º** Deverá constar no memorial, a partir do Decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I – Nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e do óbito;

III – breve biografia.

**Parágrafo Único.** Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo e seus incisos, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 5º** Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura do Município de Francisco Morato na Internet, com as informações descritas no artigo 4º.

**Art. 6º** Ficarà a critério do Executivo definir qual Secretaria será responsável pela implantação do espaço físico a espaço virtual do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do Novo Coronavírus no Município de Francisco Morato.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de junho de 2021.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

LEI Nº 3.163/2021

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA"



## ANEXO DA INDICAÇÃO N.º 2422

2

Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato

Francisco Morato, Quinta-feira, 01 de Julho de 2021

**EXPEDIENTE**

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 85G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: [www.franciscomorato.sp.gov.br](http://www.franciscomorato.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital

**IMPRESA OFICIAL**

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato  
E-mail: [imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br) | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203  
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**AUTORIA: VEREADOR – PRESIDENTE – JOÃO NELSON DOS REIS ALVES.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Bom de Escola, Bom de Bola", visando o aproveitamento de alunos da Rede Municipal de Ensino na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.

**Art. 2º** Na consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizada a celebração de parceria com entidades públicas e/ou particulares com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil e terá por destinatários, crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com infraestrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I – conscientizar as crianças/adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II – mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III – perspectivas de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho;

IV – promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;

V – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

**Art. 3º** Esta Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de junho de 2021.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

**DECRETO Nº 88-G/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito em exercício no Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.944, de 21 de julho de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Francisco Morato – SUAS, em especial o disposto do seu artigo 44.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Francisco Morato, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, Com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social".

**Parágrafo Único.** A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Francisco Morato será 100% virtual, das 08h00 às 13h00.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo e Sociedade Civil, definida pela Resolução nº 30/2021 do CMAS, será responsável pela organização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de junho de 2021.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**

Prefeito em Exercício

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal de Francisco Morato na data de 26 de junho de 2021, pelo funcionário abaixo identificado:

**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

Matrícula: 19033

**DECRETO Nº 89-G/2021**

**DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 73-G/2021.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito em exercício no Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a manutenção das regras de transição instituídas pelo Governo do Estado a respeito do "Plano São Paulo", por meio do Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do decreto nº 73-G/2021 até o dia 15 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de junho de 2021.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**

Prefeito em Exercício

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal de Francisco Morato na data de 30 de junho de 2021, pelo funcionário abaixo identificado:

**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

Matrícula: 19033

**PORTARIA Nº 726/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA FUNCIONÁRIO A CONDUZIR VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito em exercício no Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** AUTORIZAR o funcionário público municipal Senhor THIAGO MAIA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG, Nº 43.769.967-6-SSP/SP, a conduzir veículo da frota municipal, pelo fato de ser habilitado para a prestação do serviço.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de junho de 2021.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria

**PORTARIA Nº 727/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito em exercício no Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais abaixo identificados, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão para eleição de quatro membros efetivos e quatro membros suplentes que instituirão o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária de acordo com as Leis Municipais nº 594, de 05 de maio de 1983, e nº 2.315, de 19 de abril de 2008:

I – Odila Vieira Nunes RG 18.406.170-2 SSP/SP

II – Maria Rosa Vechetti Augusto Gonçalves RG 32.067.008-9 SSP/SP

III – Marlene Sartore de Andrade RG 39.399.998-9 SSP/SP

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as